



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

LEI Nº. 431/2010, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Formosa para o Exercício de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Formosa para o exercício de 2011 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 145.006.936,18 (Cento e Quarenta e cinco milhões, seis mil, novecentos e trinta e seis reais e dezoito centavos). Sendo R\$ 137.705.356,18 (Cento e trinta e sete milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 7.301.580,00 (Sete milhões, trezentos e um mil quinhentos e oitenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2011 estima a Receita em **R\$ 145.006.936,18** (Cento e Quarenta e cinco milhões, seis mil, novecentos e trinta e seis reais e dezoito centavos). E fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 4.640.000,00** (Quatro milhões, seiscentos e quarenta mil reais) e em **R\$ 140.366.936,18** (Cento e quarenta milhões, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e dezoito centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

LEI Nº. 431/2010, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
1	RECEITA CORRENTES	124.994.882,78
1.1	RECEITA TRIBUTARIA	7.548.755,68
1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.761.900,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	1.501.830,00
1.4	RECEITA DE SERVIÇOS	344.440,00
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	110.058.131,90
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	779.825,20
2	RECEITA DE CAPITAL	25.735.613,00
2.1	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	4.500.000,00
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	800.000,00
2.3	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.435.613,00
7	RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIAS	4.004.880,00
7.1	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.004.880,00
9	CONTA REDUTORA	-9.728.439,60
9.1	CONTA REDUTORA	-9.728.439,60
TOTAL GERAL		145.006.936,18

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira.

Ru



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

3

LEI Nº. 431/2010, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
02.20	CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA	4.640.000,00
01.03	GABINETE DO PREFEITO	1.164.282,73
01.04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.670.081,88
01.10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.590.773,54
01.23	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	6.928.008,16
01.24	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	5.360.459,62
01.25	SECRETARIA DE PARQUES JARDINS LIMP ILUM M VIAS	15.593.992,98
01.26	SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	3.826.931,84
01.27	SECRETARIA DE COORD E GESTÃO ADMINISTRATIVA	311.740,00
01.28	SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	846.399,42
01.29	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	932.254,34
01.30	SECRETARIA DE TURISMO	1.498.165,87
01.31	SECRETARIA DE ESPORTES	844.481,84
01.32	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA	727.731,81
01.33	SECRETARIA DE INFANCIA JUVENTUDE IGUAL SOCIAL	493.770,00
01.34	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	229.990,00
01.35	SECRETARIA DE CULTURA	947.975,00
01.36	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	2.214.879,03
01.37	SECRETARIA DE TRANSPORTES	10.063.904,62
01.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.545.865,79
03.10	FUNDEB	26.115.666,50
04.11	FMS	32.617.975,58
05.06	FMAS	1.816.175,63
06.21	FPS RPPS	7.301.580,00
07.23	GIF	500.340,00
09.01	FMDR	200.000,00
10.24	FMAM	1.023.510,00
TOTAL GERAL		145.006.936,18

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, e ainda Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, conforme abaixo:

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste Artigo.

RJC



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

4

LEI Nº. 431/2010, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 60 % (Sessenta por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 1º - Entende – se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 2º - Entende – se por excesso de arrecadação, para fins deste Artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando – se, ainda, a tendência do exercício.

§ 3º - Para fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes do excesso de arrecadação, deduzir – se – á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 4º - Excluem - se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por Leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 5º - Os créditos extraordinários e especiais serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

h -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

5

LEI Nº. 431/2010, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Art. 6º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e 50º I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos Arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º - Durante o exercício de 2011 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 9º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2011, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 30 de dezembro de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra.

.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 105/10, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, parcialmente, o Autógrafo de Lei n.º 098/2010, de 16/12/2010 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 431/10 de 30/12/2010 que *“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Formosa para o Exercício de 2011 e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

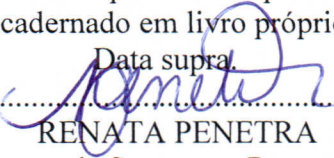
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 30 de dezembro de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos